



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Projeto de Lei nº 012/2025

Assunto: Dispõe sobre a criação do aplicativo "Botão do Socorro" para mulheres em situação de violência doméstica no município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

26m

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APLICATIVO
"BOTÃO DO SOCORRO" PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Da Criação do Aplicativo

Fica instituído, no âmbito do Município Biritiba Mirim, o aplicativo móvel denominado "Botão do Socorro", destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, possibilitando a solicitação de ajuda emergencial de forma rápida e sigilosa.

Art. 2º - Do Funcionamento

§1º - O aplicativo será gratuito e disponível para download em dispositivos móveis com sistemas Android e iOS;

§2º - A usuária cadastrada poderá acionar o botão de emergência em situações de risco, enviando um alerta imediato à Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública integrados ao sistema;

§3º - O alerta será transmitido com a geolocalização da vítima, permitindo uma resposta rápida das autoridades;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

367

§4º - O aplicativo terá uma interface discreta e funcional, com a possibilidade de ativação por meio de comando de voz ou toque rápido para garantir maior segurança à vítima;

§5º - Além do botão de emergência, o aplicativo disponibilizará informações sobre direitos da mulher, rede de apoio, delegacias especializadas e serviços de acolhimento.

Art. 3º - Do Cadastro

§1º - O cadastro no aplicativo será voluntário e poderá ser feito por qualquer mulher residente no município, mediante preenchimento de informações básicas e comprovação de identidade;

§2º - Os dados das usuárias serão protegidos por sigilo absoluto, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

§3º - Mulheres que possuam medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário terão prioridade na ativação do serviço.

Art. 4º - Da Integração com os Órgãos de Segurança

§1º - A Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública do município deverão estruturar uma central de monitoramento para atender aos chamados do aplicativo com prioridade máxima;

§2º - O Município poderá firmar parcerias com a Polícia Militar, Delegacia da Mulher, Ministério Público e outros órgãos para garantir a eficácia da resposta aos alertas;

§3º - A Prefeitura poderá firmar convênios com o setor privado e organizações não governamentais para viabilizar a manutenção e aprimoramento do aplicativo.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 5º - Da Divulgação e Capacitação

§1º - O Município deverá promover campanhas de conscientização sobre a violência doméstica e divulgar amplamente o aplicativo para que mais mulheres tenham acesso à ferramenta;

§2º - Os agentes de segurança pública deverão passar por treinamentos específicos para o atendimento das ocorrências geradas pelo aplicativo.

Art. 6º - Do Orçamento

As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 27 de Fevereiro de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de mulheres em todo o país, comprometendo sua segurança, dignidade e até mesmo suas vidas. No Município de Biritiba Mirim, os índices de violência contra a mulher seguem uma preocupante tendência de crescimento, exigindo do poder público, ações eficazes e imediatas para proteger essas vítimas.

Diante dessa realidade, a presente proposição visa instituir o aplicativo "Botão do Socorro", um mecanismo de emergência que permitirá às mulheres em situação de risco acionar as autoridades de forma rápida, sigilosa e eficiente. Com a tecnologia disponível nos dispositivos móveis, esse sistema enviará um alerta diretamente para a Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública, garantindo uma resposta ágil e assertiva.

A proposta se justifica pela necessidade de ampliar os mecanismos de proteção às vítimas, especialmente àquelas que já possuem medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário, mas que, muitas vezes, não contam com meios eficazes para acionar a polícia em situações de perigo iminente. O aplicativo facilitará esse contato sem a necessidade de ligações telefônicas, que podem ser inviáveis em momentos de violência extrema.

Além disso, o projeto se alinha às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina a criação de políticas públicas para prevenir e combater a violência contra a mulher, assim como à Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que reconhece a urgência de medidas que possam evitar crimes de gênero.

Vale ressaltar que experiências similares já foram implementadas com sucesso em outras cidades e estados, demonstrando que o uso da tecnologia pode ser um diferencial na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

O aplicativo também contribuirá para a coleta de dados estatísticos sobre a violência doméstica no município, possibilitando um planejamento mais eficaz de políticas públicas voltadas à prevenção e ao acolhimento das vítimas.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a criação do "Botão do Socorro", como um instrumento de proteção à vida e ao direito das mulheres de viverem sem medo. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo um avanço significativo no combate à violência de gênero em nossa cidade.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 27 de Fevereiro de 2025.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br


DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei Nº 012/2025

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 06/03/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 19 de março 2.025.


GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 06
Ass. 2

PROCURADORIA JURIDICA

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 012/2.025 - Dispõe sobre a criação do aplicativo 'botão do socorro' para mulheres em situação de violência doméstica no município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no município de Biritiba Mirim, "o aplicativo móvel denominado 'botão de socorro', destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, possibilitando a solicitação de ajuda emergencial de forma rápida e sigilosa.

A presente propositura dispõe, também, que a Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos de segurança pública do município deverão estruturar uma central de monitoramento para atender aos chamados do aplicativo com prioridade máxima.

Ainda, impõe que o município deverá promover campanhas sobre violência doméstica e divulgar amplamente o aplicativo, bem como deverá promover



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



treinamentos específicos aos agentes de segurança pública para atendimento das ocorrências geradas pelo aplicativo.

Por fim, a justificativa de fls. 05/06 não veio acompanhada da assinatura do autor do presente Projeto de Lei.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o presente projeto de lei é inconstitucional. Vejamos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2.000 - estabelece que qualquer projeto de lei que crie novas despesas, comprometa receitas e altere o planejamento orçamentário dever ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2.000 exige que o referido estudo seja apresentado para garantir que o aumento de despesas não comprometa o equilíbrio financeiro e a execução de outros programas já previstos no orçamento público já aprovado. Observe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

[...]

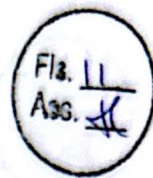
Note-se que o estudado projeto de lei não traz em seu bojo o estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preconiza o dispositivo legal alhures.

Ademais, pela simples leitura do escopo da presente propositura é clarividente que trará considerável despesa ao município, notadamente pela criação e disponibilização de um aplicativo destinado a aparelho



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



celular; sua manutenção em caso de inconsistência; atualização; servidor para armazenamento de dados; serviço de geolocalização; modificação na estrutura administrativa do município (órgãos de segurança pública; criação de cargos e contratação de agentes de segurança pública; criação de central de monitoramento e tratamento de dados e; entre outras demandas onerosas ao município.

Sob esta espeque, o projeto de lei em comento esbarra no estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 201/2.000.

Impende destacar que embora a responsabilidade direta pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal seja, em última alçada, do Poder Executivo (pois é ele quem executa o orçamento), o vereador pode ser responsabilizado e, até mesmo, penalizado de algumas maneiras:

- **Inconstitucionalidade do Projeto:** Se um projeto de lei do vereador criar despesas ou comprometer o orçamento sem previsão orçamentária, pode ser declarado inconstitucional ou ilegal. Nesse caso, a Câmara de Vereadores ou o Poder Executivo pode questionar a norma, e o autor do projeto pode ser responsabilizado pela falta de conformidade com a legislação fiscal e orçamentária.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 12
Ass. de

➤ **Improbidade Administrativa:** Caso o vereador tenha agido de maneira dolosa ou com intuito de causar dano ao erário, ele poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa. Isso ocorre quando há violação de princípios administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. Em termos práticos, a proposição de projetos que sobrecarreguem as finanças públicas sem justificativa adequada pode ser considerada como um ato que viola o princípio da eficiência, quiçá da legalidade.

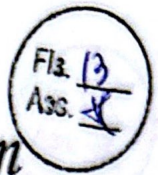
➤ **Responsabilidade Política:** Embora a responsabilidade legal de implementação das leis orçamentárias seja do Executivo, os vereadores podem ser responsabilizados politicamente por votarem projetos que comprometem a execução fiscal sem a devida análise financeira, sendo chamados a explicar e justificar suas decisões perante a sociedade.

Se não bastasse, o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim proíbe veementemente a criação de Projetos de Leis que não implique na criação ou



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



aumento de despesa pública, sem que conste a indicação de recursos disponíveis para atender aos novos encargos.

Art. 137 - Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos.

Adiante, no bojo do Projeto de Lei em apreço é notável a sua interferência na organização administrativa do Município e também do Estado de São Paulo.

Extraí-se do §1º, do artigo 4º, deste projeto de lei em debate, que a Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública no município deverão estruturar uma central de monitoramento para atender aos chamados do aplicativo com prioridade máxima.

É importante revelar que a Polícia Militar é órgão integrante do Estado, sendo que, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2.023, "a organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será fixada em lei de iniciativa privativa do governador, observados as normas gerais previstas nesta Lei e os fundamentos de organização das Forças Armadas."

Neste passo, compete exclusivamente ao Estado de São Paulo legislar sobre a organização, estrutura,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fla. 4
Ass. [assinatura]

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

atribuições e competência da Polícia Militar, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 282, de 18 de janeiro de 2.016, combinado com os artigos 19, 21, 23 e 24, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Desta maneira, o projeto de lei sob análise, ao estabelecer que a polícia militar **deverá** estruturar uma central de monitoramento, está invadido a competência legislativa do Estado de São Paulo, interferindo sua organização e estruturação, impondo a criação de uma central de monitoramento.

Adiante, o indigitado projeto de lei estabelece que é dever do município, através dos órgãos de segurança pública municipal, estruturar uma central de monitoramento, bem como treinar agentes públicos de segurança, por meio de treinamentos específicos, para o atendimento das ocorrências geradas pelo aplicativo (art. 5º, §2º).

Note-se que o acima exposto acima demonstra severo vício legislativo, pois, compete privativamente ao prefeito legislar sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Observe-se que o presente projeto de lei colide com a reserva administrativa, conferida pelo artigo 47, inciso II e XIV, da Constituição Federal, pois impõe ao

[assinatura]



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 15
Ass. J

município a criação de uma central de monitoramento, que certamente necessitará de funcionários para que seja efetivamente prestado o serviço pretendido no projeto de lei *sub óculis*, interferindo de modo contundente na estrutura administrativa do município.

Ainda, no tocante ao treinamento de agentes públicos de segurança para o atendimento das ocorrências geradas pelo aplicativo (art. 5º, §2º), é importante destacar que o município não possui em seu quadro de funcionários, S.M.J, agentes de segurança, quiçá há cargos criados para tanto.

Ad argumentandum tantum, é imperioso revelar que além não existir o cargo de agente público de segurança, compete exclusivamente ao prefeito legislar sobre a matéria, conforme dispõe o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim:

Art. 134 - Compete, exclusivamente, ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4892-1388 / 4892-1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

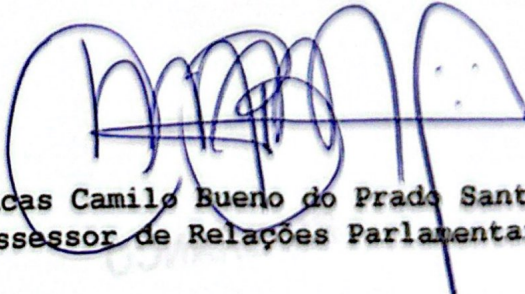
III - regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidades e aposentadorias dos servidores.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o prisma jurídico, entende pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2.025, visto que fere ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2.000 e artigos 134 e 137, ambos da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos Nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 21 de março de 2.025.


Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: “Projeto de Lei nº 012/2.025 – Dispõe sobre a criação do aplicativo ‘botão do socorro’ para mulheres em situação de violência doméstica no município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que não preenche aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 31 de março de 2025.

Assinaturas:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-31/03/2025 14H00

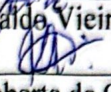
I – Justiça e Redação:



Presidente: Sebastião Pinto de Souza




Relator: Geraldo Vieira dos Santos



Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino


V – Ordem Social e Saúde:



Presidente: Evandro Francisco de Paula



Relator: Luciléia Damasceno Santos



Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

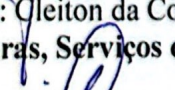


Relator: Adauto Cardoso dos Santos

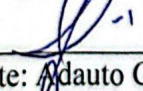


Membro: Cleiton da Costa Viana

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:



Presidente: Adauto Cardoso dos Santos



Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho



Relator: Sebastião Pinto de Souza



Membro: Evandro Francisco de Paula

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina



Membro: Geraldo Vieira dos Santos